

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA

Ref.: Denúncia de suposta irregularidade na venda de urnas para ossos no cemitério público da Lapa, vinculado ao Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação acerca do Relatório Conclusivo de Denúncia formulada por Marco Aurelio Marques Ribeiro, Primeiro Secretário do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) - Lapa (peça 3), encaminhada à Ouvidora deste Tribunal (peças 1 e 2), sobre suposta irregularidade na venda de urnas para ossos no cemitério da Lapa.

O denunciante alega, em síntese, que suspeita de fraude em vendas de urnas para exumação, pois a urna foi pedida pelo próprio funcionário do cemitério a uma floricultura local (apresentou o recibo, datado de 27.12.19, peça 4), sendo pago R\$ 100,00, quando o correto seria R\$ 78,00, conforme placa constante no cemitério. Há, também, suspeita de desvio de urnas do cemitério para a floricultura.

Intimado para apresentar seus esclarecimentos sobre o Relatório Preliminar (peça 11), o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) juntou aos autos suas justificativas (peça 18), as quais foram analisadas por esta Coordenadoria no Relatório Conclusivo (peça 22), com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, reitera-se as conclusões anteriores de que o SFMSP precisa averiguar se a prática de vender urnas para acondicionar ossos exumados por meio de floricultura ainda ocorre no Cemitério Lapa; se houve desvio das urnas da Autarquia e quem são os responsáveis por tais práticas.

Também são reiteradas as demais conclusões anteriores de que a Autarquia precisa averiguar se as urnas fornecidas pela floricultura local são similares àquelas que vende e se os preços informados aos cidadãos estão corretos, além de aperfeiçoar os controles de estoques nos cemitérios.

Ademais, é preciso que o SFMSP oriente e esclareça os servidores lotados em cemitérios sobre as consequências jurídicas e funcionais de indicar

outros estabelecimentos ou de direcionar a venda de urnas plásticas para ossos às floriculturas do entorno.

Novamente intimado, o SFMSP apresentou novos esclarecimentos (peça 31).

Atendendo à determinação da peça 35, passa-se à análise e manifestação.

2. ANÁLISE

Alegações do SFMSP (peça 31)

Informa que o processo SEI nº 6410.2020/00008383-0, que deveria tratar da presente denúncia, não foi localizado e, aparentemente, inexistente, e outros dois processos que tratam de denúncia similar (SEI nº 6410.2019/0009917-4 e 6067.2018/0017485-5) são sigilosos em razão do caráter sancionatório a servidor.

Afirma que foi instaurado um novo processo de sindicância (SEI 6410.2021/0001215-3) para apurar os fatos comunicados na presente denúncia. Afirma ainda que:

Quanto aos demais elementos, em razão da antiguidade do fato e da especificidade das áreas envolvidas, competentes pela fiscalização da prestação material da atividade funerária e pela gestão dos cemitérios, pede-se a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que sejam conferidas as respostas a respeito dos quesitos formulados e repassados aos responsáveis, para os esclarecimentos devidos, uma vez que, em razão das complexidades que envolvem os casos, ainda se encontram em processo de formulação das respostas a serem devolvidas à Superintendência quem, por sua vez, competirá informar ao TCMSP. Esses trâmites estão sendo realizados e registrados em Processo SEI n. 6410.2020/0008143-9. (grifo nosso)

Análise da Coordenadoria I

Em consulta aos novos processos citados (SEI 6410.2021/0001215-3 e 6410.2020/0008143-9), em 12.04.21, constata-se que seu conteúdo não está acessível, portanto, não há novos elementos a acrescentar à presente análise.

Ademais, o SFMSP solicitou dilação do prazo para manifestação, pedido sobre o qual não houve deliberação.

3. CONCLUSÃO

Não há fatos novos a analisar, portanto, se reiteram as conclusões anteriores (peça 22).

Cumprir informar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo pediu dilação do prazo para se manifestar, assunto que precisa ser deliberado por instância superior.

Em 12.04.21

**SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA
ALBARELLO**
Agente de Fiscalização

CAMILA BALDRESCA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

De acordo, em 15.04.21

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I